

A expressividade das despesas com sentenças judiciais no orçamento do Estado de Santa Catarina entre 2020 e 2023

Suellen Lehmann Latzke

Graduanda do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina

Sérgio Murilo Petri

Professor orientador de TCC do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina

RESUMO

O objetivo da presente pesquisa é analisar como as despesas com sentenças judiciais têm evoluído e se expressado na execução orçamentária do Estado de Santa Catarina entre os anos de 2020 e 2023. O estudo considerou a rubrica do elemento da despesa 91 “Sentenças judiciais”. Quanto à abordagem, a pesquisa caracteriza-se como mista, pois utiliza dados qualitativos e quantitativos. Quanto à natureza, a pesquisa é aplicada, e quanto aos objetivos, caracteriza-se como uma análise descritiva. O ente público estudado foi o Estado de Santa Catarina, e a coleta dos dados são referentes aos anos de 2020 a 2023. Os resultados apresentados foram gerados a partir da análise de comparativos de previsão e execução orçamentária, nos demonstrativos disponíveis pelo Estado via internet. A partir disso, foi possível analisar, no horizonte definido, sob o enfoque orçamentário, que as despesas com o referido elemento têm tido uma evolução gradativa, sendo mais atenuante no ano de 2023. Porém, com o aumento no número de despesas relativas a esse elemento, a Receita Corrente Líquida também aumentou no ano de 2023, gerando assim uma gestão equilibrada em relação à economia do estado.

Palavras-chave: Sentenças Judiciais, Elemento 91, Orçamento.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Silva (2009, p. 168), “os estudos mostram que o modelo atual de orçamento tem origem na Inglaterra quando em 1215 foi outorgada a Carta Magna pelo Rei João Sem Terra.”, quando foi instituído pelo mesmo que “Nenhum tributo ou subsídio será instituído no Reino, a menos que seja aprovada pelo Conselho do Reino”. Ainda de acordo com Silva (2009, p. 168), em 1789, o princípio de que “nenhum imposto pode ser cobrado sem o consentimento da nação” foi consagrado.

Diante disso, tornou-se fundamental o controle dos recursos públicos, para melhor administrar, distribuir e contabilizar as receitas e despesas durante o exercício.

Seguindo esse preceito de administração dos recursos públicos, Kohama (2010, p. 25) descreve a contabilidade pública como “[...] um dos ramos mais complexos da ciência contábil e tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno [...]”.

As despesas com sentenças judiciais são componentes significativos no orçamento público, afetando diretamente a capacidade do Estado de executar políticas públicas e realizar investimentos adicionais



(Grosso, 2023; Mendonça, 2021).

A análise detalhada dessas despesas proporciona transparência na gestão fiscal, conforme princípios democráticos de acesso à informação e prestação de contas à sociedade (Weber e Schmidt, 2023; Tomaz de Almeida e Nunes Ribeiro, 2022).

Entender a evolução dessas despesas ao longo dos anos é relevante para o planejamento financeiro eficiente e a alocação adequada de recursos para futuros exercícios financeiros (Silva, 2023).

Entre 2020 e 2023, as despesas com sentenças judiciais em Santa Catarina têm apresentado uma tendência de crescimento ou estabilidade? Como essas despesas se comparam com os valores orçamentários inicialmente fixados e os efetivamente executados ao longo desse período? Qual é o impacto dessas despesas no orçamento do estado, considerando categorias econômicas como Receita Corrente Líquida e Produto Interno Bruto?

Além disso, como as diretrizes e instrumentos legais, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), têm sido seguidos para assegurar a transparência, eficiência e legalidade na gestão desses recursos públicos?

Essas questões orientam a investigação sobre a evolução e a expressividade das despesas com sentenças judiciais na execução orçamentária de Santa Catarina, visando contribuir para um entendimento mais amplo sobre o impacto dessas despesas no contexto econômico e fiscal do estado (Weber e Schmidt, 2023; Silva, 2023; Tomaz De Almeida e Nunes Ribeiro, 2022).

Essa pesquisa aborda despesa pública e orçamento público. Acerca de tais assuntos, busca-se obter subsídios necessários para compreender a evolução e a expressividade das despesas com sentenças judiciais no Estado de Santa Catarina entre 2020 e 2023, assim o problema de pesquisa: como as despesas com sentenças judiciais têm evoluído e se expressado na execução orçamentária do Estado de Santa Catarina entre os anos de 2020 e 2023?

1.1 JUSTIFICATIVA

De acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição (2024, p. 73), “a despesa orçamentária pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.”

As despesas com sentenças judiciais representam uma parcela significativa do orçamento público, impactando diretamente a capacidade do Estado de realizar outras políticas públicas e investimentos (Oliveira. 2024; Weber e Schmidt, 2023; Silva, 2023).

A análise detalhada dessas despesas permite uma maior transparência na gestão fiscal, cumprindo princípios democráticos de acesso à informação e prestação de contas aos cidadãos (Pertille E Sebold, 2023; Forte, 2020).



Entender como essas despesas evoluíram ao longo dos anos auxilia na elaboração de estratégias de planejamento mais eficientes e na alocação adequada de recursos para futuros exercícios financeiros (Silva, 2023; Grosso, 2023; Mendonça, 2021).

Ao confrontar os valores orçamentários fixados com os executados, o estudo oferece insights sobre a eficácia na gestão financeira e na implementação das políticas judiciais (Filgueira, 2020).

Comparar as despesas judiciais com parâmetros gerais do orçamento, como Receita Corrente Líquida e Produto Interno Bruto, proporciona uma visão ampla de como essas despesas se relacionam com a saúde econômica do estado.

Identificar a evolução monetária e percentual das despesas com sentenças judiciais ao longo do período estudado ajuda na compreensão das tendências e na preparação para eventuais ajustes orçamentários (Oliveira, 2024; Weber e Schmidt, 2023; Silva, 2023; Pertille e Sebold, 2023; Forte, 2020).

1.2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A presente pesquisa delimita-se ao ente público Estado de Santa Catarina. O estudo analisou os dados dos anos de 2020 a 2023.

Os dados foram obtidos exclusivamente da fonte do Estado de Santa Catarina, tais como, Demonstrativos contábeis elaborados em atendimento à Lei nº 4.320/1964, contidos nos Balanços Gerais Anuais (BGA) do Estado, de cada ano do horizonte definido, como também Demonstrativos fiscais componentes dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo e Consolidados do Estado, Demonstrativos orçamentários componentes dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), bem como os Planos Plurianuais (PPA), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis dos Orçamentos Anuais (LOA) do Estado aplicáveis aos anos do horizonte, incluindo seus anexos.

Por fim, vale ressaltar que o estudo em questão fez uma análise sob o enfoque orçamentário.

1.3 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

No primeiro capítulo foi elaborada a seção da Introdução, na qual, é subdividida em contextualização, na apresentação do objetivo geral e objetivos específicos, bem como a justificativa e delimitação da pesquisa.

No segundo capítulo consta a Fundamentação teórica, subdividida nas seções de Despesas no Orçamento público, Despesas com Sentenças Judiciais e Pesquisas anteriores.

No Capítulo três é apresentada a metodologia de pesquisa, bem como a classificação, técnicas e instrumentos de pesquisa, objeto de estudo e procedimentos de pesquisa.

No quarto capítulo são apresentados os resultados da pesquisa, e assim, são concluídos os objetivos da pesquisa, através da análise dos dados obtidos.



Por fim, o capítulo cinco contém a conclusão quanto ao problema de pesquisa, quanto aos objetivos da pesquisa, as limitações e recomendações para futuras pesquisas.

Por fim, no sexto capítulo são apresentadas as referências que foram utilizadas para base do estudo.

2 OBJETIVO

O objetivo geral desse estudo é identificar a evolução e a expressividade das despesas com sentenças judiciais na execução orçamentária do Estado de Santa Catarina entre os anos de 2020 e 2023.

Para atingir o objetivo geral, foram estabelecidos alguns objetivos específicos, são eles:

- Confrontar, ano a ano do horizonte, os valores fixados com os executados no elemento 91, de acordo com o anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, do Balanço Orçamentário do Estado de Santa Catarina.
- Comparar os valores executados no elemento 91 com parâmetros gerais do orçamento do Estado, abrangendo os grupos de natureza das despesas e as categorias econômicas a que se vinculam, a Receita Corrente Líquida e o Produto Interno Bruto do Estado nos respectivos anos; e
- Identificar a evolução monetária e percentual dos valores executados no elemento 91, e outros parâmetros pertinentes, atualizados monetariamente, ao longo do horizonte estudado.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 DESPESAS NO ORÇAMENTO PÚBLICO

As despesas são todos os desembolsos realizados pelo governo com a finalidade de atender os serviços e encargos assumidos para suprir o interesse da sociedade (Cupertino, 2024; Silva, 2023; Silva, 2004).

Oliveira (2022) explica que o surgimento da despesa ocorre “após a entrada de dinheiro, por arrecadação, devendo o mesmo ser aplicado para fins previamente traçados.”

Quanto a forma de ingresso, as despesas podem ser classificadas em dispêndios extraorçamentários, os quais não precisam de autorização legislativa para serem realizadas, e dispêndios orçamentárias, aqueles que integram e são fixados no orçamento público (Nascimento, Fabri, Rais, 2021; Salvarani, 2018).

A Lei Complementar 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 regem o orçamento público, instrumento este, no qual é materializado o planejamento. O mesmo trata-se de “um plano financeiro de uma administração, por meio do qual, para um período determinado de tempo, são previstas suas receitas e fixadas as correspondentes despesas” (Silva, 2023).

Kohama (2010, p. 40) apresenta o orçamento como “Um ato de previsão de receita e fixação da despesa para um determinado período de tempo, geralmente, um ano, e constitui o documento fundamental das finanças do Estado, bem como da Contabilidade Pública.”



Silva (2009, p. 240) distingue despesa sob dois aspectos fundamentais, “Sob o aspecto geral, designa o conjunto dos dispêndios do Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse da população. Constitui o programa anual de governo”; esse aspecto torna clara a procedência e a destinação da despesa. O autor ainda apresenta outro aspecto fundamental, o aspecto específico, que é “[...] a aplicação de certa quantia, em dinheiro, por parte da autoridade ou agente público competente dentro de uma autorização legislativa”, corroborado e utilizado por Carvalho (2024).

Para ser realizada a execução da despesa orçamentária, algumas etapas são necessárias, as quais contemplam desde a fixação das despesas até o seu efetivo pagamento (Pereira Junior, 2020).

É na etapa do planejamento que são fixadas as despesas, e “A fixação da despesa refere-se aos limites de gastos” (MCASP 2024, p. 105). Esses limites são impostos por meio dos instrumentos de planejamento elencados no art. 165 da CF/1988.

De acordo com o MCASP, 10ª edição, (2024, p. 105)

A etapa do planejamento abrange, de modo geral, toda a análise para a formulação do plano e ações governamentais que servirão de base para a fixação da despesa orçamentária, a descentralização/movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira, e o processo de licitação e contratação.

Seguindo o preceito dos instrumentos de planejamento, Oliveira (2022, p. 617) aborda as três leis orçamentárias existentes, “todas de iniciativa do Executivo: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a de Orçamentos Anuais. ”

O Plano Plurianual (PPA) inicia no segundo ano do mandato político e termina no primeiro ano do mandato seguinte, o que caracteriza continuação no processo de planejamento. O mesmo é um instrumento de médio prazo e tem duração de quatro anos (Caldas, 2022).

Para Oliveira (2022, p. 618) “o Plano Plurianual define o planejamento das atividades governamentais. ”

O PPA demonstra as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Federal para as despesas. Em seu processo de duração, a cada ano, são elaboradas uma Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e uma Lei Orçamentária Anual (LOA) (Souza, 2021).

Está disposto no art. 165, § 1º, da CF/1988 que

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em relação a LDO, o art. 165, § 2º, da CF/1988 estabelece que

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as



alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Oliveira (2022, p. 620) explica a alteração do segundo parágrafo para inserir a obrigatoriedade da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelecer “diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública”, conforme EC n.º 109/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é válida para um exercício financeiro, que coincide com o ano civil, sendo de 1º de janeiro a 31 de dezembro. A LDO também surgiu por meio da Constituição Federal de 1988, almejando ser o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual) (Rezende, 2022).

De acordo com Oliveira, 2022, p. 620

[...] a Lei de Diretrizes – o próprio nome está dizendo – deve traçar regras gerais para aplicação ao Plano Plurianual e aos orçamentos anuais. Deve traçar “metas e prioridades” que deverão constar do Plano Plurianual, orientando “a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é válida por um exercício fiscal, devendo estar alinhada ao PPA e a LDO e seguir os limites impostos pela Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF) (Viera, 2022).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Art. 165, § 5º

A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Após a fixação das despesas na fase do planejamento, a despesa segue para a fase de execução, onde a mesma passa por três estágios, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 4.320/64, sendo o empenho, liquidação e pagamento (Farias, 2022).

A Lei n. 4.320/64, no art. 58 explica o estágio do empenho como “o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.” O MCASP, 10ª edição (2024, p. 110) completa explicando que “Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.”

Nesse mesmo sentido, o art. 35 da referida Lei explica que, “Pertencem ao exercício financeiro: I - as receitas nele arrecadadas; II - as despesas nele legalmente empenhadas.”

Por sua vez, a fase de liquidação “busca o registro contábil no patrimônio de acordo com a ocorrência do fato gerador, não do empenho.” (MCASP 10ª edição, 2024, p. 111).

Por fim, o art. 64 da Lei 4.320/64, explica a fase do pagamento, sendo “A ordem de pagamento é o



despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.”

Oliveira (2022, p. 689) completa “Cuidando-se de pagamento de precatórios, basta a movimentação financeira, mediante depósito à disposição do juízo, que se encarrega do pagamento ao credor, mediante guia de levantamento.”

As etapas para realização da despesa são fundamentais, e devem estar respaldadas em instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a qual estabelece:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Ainda seguindo o preceito de transparência, a Constituição Federal de 1988, estabelece no art. 37 que a administração pública “obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Consoante a Constituição, o MCASP, 10ª edição (2024, p.37) aborda o Princípio da publicidade, sendo

O Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas.

Por meio do Princípio da publicidade, a transparência na gestão pública tornou-se obrigatória. Juntamente a isso, duas leis complementares foram editadas para acompanhar uma gestão pública eficiente, que são: a Lei Federal Complementar nº 131 de 2009 – Lei de Transparência (LT); e a Lei Federal nº 12.527 de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) (Queiroz, 2023).

3.2 DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS

De acordo com a Lei 13.105/2015, art. 203, § 1º podemos compreender sentença como “o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.”

Outrossim, sentença é o pronunciamento da decisão do magistrado, extinguindo a execução. É o ato pelo qual o juiz conclui o processo em instância judicial (De Souza Verona, 2022)

Nesses termos, o extinguir a execução, pode resultar em débitos contra a Fazenda Pública. E, então, é fundado o título judicial ou extrajudicial. O mesmo prossegue para o trânsito em julgado da decisão, e, por fim, chega na fase no pagamento, que pode ocorrer de duas maneiras, por requisição de precatório ou RPV (Requisição de Pequeno Valor).



As despesas com sentenças judiciais foram incluídas na previsão orçamentária na Constituição de 1967, quando foi instituída a obrigatoriedade da inclusão na previsão orçamentária dos valores decorrentes de precatórios.

De acordo com Aquaroli e Costa (2005, p. 265), por precatório pode-se entender como

Carta de sentença remetida pelo juiz da causa ao Presidente do Tribunal para que este requirite ao Poder Público, mediante previsão na Lei orçamentária anual, o pagamento de quantia certa para satisfazer obrigação decorrente de condenação das pessoas políticas, suas autarquias e fundações.

Nesses termos, ressalvam-se os casos em que há o pagamento de obrigações definidas em leis como de pequeno valor (BRASIL, 1988). Como estabelece o § 3º do art. 100 da Constituição Federal

O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

A rubrica orçamentária que é utilizada para o cumprimento de decisão judicial pelo Estado de Santa Catarina é a “91 - Sentenças Judiciais”. (MOROZOWSKI, Ana Carolina, 2024). Consoante o MCASP, 10ª edição, (2024, p. 98), aborda o referido elemento

91 – Sentenças Judiciais Despesas orçamentárias resultantes de:
a. Pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT;
b. Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
c. Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição; d. Cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e. Cumprimento de outras decisões judiciais.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição (2024), há quatro classificações para as despesas orçamentárias, sendo a classificação institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza.

Ainda de acordo com o MCASP, 10ª edição (2024, p. 74), “a classificação institucional reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.”

Para Giacomoni (2021, p. 89)

A classificação institucional, também chamada departamental é, provavelmente, a mais antiga das classificações da despesa orçamentária. Sua finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, isto é, os órgãos que gastam os recursos de conformidade com a programação orçamentária. É um critério classificatório indispensável para a fixação de responsabilidades e os consequentes controles e avaliações.

Ainda de acordo com o mesmo autor, a principal finalidade da classificação institucional é evidenciar



as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa (Giacomoni, 2021). Ou seja, é possível verificar se os órgãos gastam conforme a programação orçamentária.

A classificação institucional é subordinada à União, Estados e Municípios, “[...] cada um com autonomia financeira própria”. Silva (2009, p.247). E segundo o artigo 14 da Lei nº 4.320/1964, “[...]. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. Os órgãos orçamentários, por sua vez, correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias”.

Nesse critério, a despesa apresenta duas categorias: a função (1º e 2º dígitos), entendida como o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, e a subfunção (3º, 4º e 5º dígitos), que representa uma partição da função, agregando determinado subconjunto de despesa (Giacomoni, 2021).

De acordo com o MCASP, 10ª edição (2024, p. 75), a classificação funcional

Segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que área” de ação governamental a despesa será realizada. [...] é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, enquanto que os três últimos dígitos representam a subfunção, que podem ser traduzidos como agregadores das diversas áreas de atuação do setor público.

Para Giacomoni (2021, p. 95) “A finalidade principal da classificação funcional é fornecer as bases para a apresentação de dados e estatísticas sobre os gastos públicos nos principais segmentos em que atuam as organizações do Estado”.

A classificação por estrutura programática é subdividida em programas e ações. Onde todo planejamento do Governo está composto em programas direcionados para a realização dos objetivos estratégicos (SOUZA, 2018).

Para Giacomoni (2021, p. 99)

Considerada a mais moderna das classificações orçamentárias da despesa, a finalidade básica da classificação por programas é demonstrar as realizações do governo, o resultado final de seu trabalho em prol da sociedade. Esse critério surgiu visando permitir o cumprimento das novas funções do orçamento, em especial a representação do programa de trabalho.

A última classificação da Despesa Orçamentária é a Classificação por Natureza da Despesa. De acordo com o MCASP, 10ª edição (2024, p. 78), e artigo 3º da Portaria Interministerial SOF/STN n.º 163/2001, a mesma “compõe-se de: I) Categoria Econômica, II) Grupo de Natureza da Despesa, III) Elemento de Despesa”.

Segundo Piscitelli e Timbó (2019), “a classificação econômica da despesa é representada pela categoria econômica (1º dígito, sendo 3 para Despesas Correntes e 4 para Despesas de Capital), grupo de natureza da despesa (2º dígito), modalidade de aplicação (3º e 4º dígitos) e elemento da despesa (5º e 6º



dígitos)”, corroborado e utilizado por SOARES (2023).

O MCASP, 10ª edição (2024, pg. 78) ainda complementa

A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “Modalidade de Aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

Consoante o art. 6º da Portaria Interministerial SOF/STN 163/2001, “na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação. ”

De acordo a Lei n.º 4.320/1964, em seus artigos 12 e 13 trata da classificação da despesa orçamentária por categorias econômicas e elementos, devendo também estar em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001.

De acordo com esta mesma Portaria

A estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:
“c” representa a categoria econômica;
“g” o grupo de natureza da despesa;
“mm” a modalidade de aplicação;
“ee” o elemento de despesa;
“dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

A primeira subdivisão da classificação da despesa é a categoria econômica. As despesas podem ser classificadas em duas categorias econômicas, conforme disposto no artigo 12 da Lei 4.320/64, sendo, respectivamente, consideradas as despesas correntes e despesas de capital (Augusto, 2023).

Segundo Paludo (2017, p. 224), nas despesas correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. Compreende os grupos: 1 – pessoal e encargos sociais; 2 – juros e encargos da dívida; 3 – outras despesas correntes. Essas despesas destinam-se à manutenção ou ao custeio das atividades dos órgãos e entidades públicas; são as despesas necessárias ao seu funcionamento. Exemplos de Despesas Correntes: diárias, passagens, material de consumo, aluguel, serviços de terceiros, despesas com pessoal, locação de mão de obra, despesas com luz, água, telefone etc.

Para as despesas de capital, Paludo (2017, p.24) conclui que

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. Compreende os grupos: 4 – investimentos; 5 – inversão financeira; 6 – amortização da dívida. De acordo com a Lei no 4.320/1964, abrangem também auxílios para obras públicas, auxílios para equipamentos e instalações, auxílios para inversões financeiras e outras contribuições. Trata-se de grandes Obras e Investimentos Públicos. Exemplos de Despesas de Capital: construção de escolas, pontes, postos de saúde etc.; aquisição de bens já em utilização; aquisição de equipamentos e materiais permanentes como mobiliário, microcomputador, impressoras etc.



Entendem-se por grupos de natureza de despesa, segundo disposto no § 2º, do artigo 3º, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001, a “[...] agregação de elementos de despesa que apresentam a mesma característica quanto ao objeto de gasto. ”

De acordo com o MCASP, 10ª edição (2024, p.80), o grupo de natureza da despesa

É um agregador de elementos de despesa orçamentária com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1) Pessoal e Encargos Sociais; 2) Juros e Encargos da Dívida; 3) Outras Despesas Correntes; 4) Investimentos; 5) Inversões Financeiras; e 6) Amortização da Dívida.

O terceiro e quarto nível de aplicação é a modalidade de aplicação. Conforme fundamenta o MCASP, 10ª edição (2024, p. 81)

Trata-se de informação gerencial que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

Paludo (2017, p. 227) complementa e define a modalidade de aplicação, cuja finalidade é indicar o modo de utilização dos recursos.

Por sua vez, o elemento da despesa, tem por finalidade identificar os objetos de gasto. Os mesmos são definidos no Anexo II da Portaria Conjunta STN/SOF/ME n. 103. (Augusto, 2020).

De acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, em seu § 3º, do art. 3

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

Paludo (2017, p. 231) descreve a finalidade da classificação por elemento da despesa, sendo, identificar os objetos de gasto, e aborda alguns exemplos, tais como

Diárias, material de consumo, juros, vencimentos e vantagens fixas, serviços de terceiros de pessoa física e pessoa jurídica, equipamentos e material permanente, subvenções sociais, obras e instalações, locação de mão de obra, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

O sétimo e oitavo nível refere-se ao Subelemento, sendo facultativo por parte de cada ente (Augusto, 2020).

Consoante o MCASP, 10ª edição (2024 p. 100), “Conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária fica facultado por parte de cada ente o desdobramento dos elementos de despesa.”

3.3 PESQUISAS ANTERIORES

O Quadro 1 apresenta um panorama comparativo das principais pesquisas relacionadas ao tema de endividamento público, com foco em diferentes abordagens e contextos, abrangendo municípios, estados e países. As pesquisas analisam o impacto da dívida pública sob diversas óticas, como a influência de fatores econômicos, a aplicação de legislações específicas como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e a gestão das finanças públicas em face de crises fiscais.

Quadro 1: Pesquisas Anteriores

Autores (Ano)	Objetivo da Pesquisa	Resultados da Pesquisa	Metodologia Utilizada
Arraes, Freitas, Santos, Pereira, (2024)	Investigar a influência do crescimento econômico na variação da despesa com pessoal dos estados brasileiros, considerando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	PIB, limites da LRF e população influenciam positivamente a variação das despesas com pessoal. Crescimento econômico e tamanho populacional aumentam o gasto com pessoal. A LRF afeta o controle das despesas públicas com pessoal.	Análise documental e econométrica (regressão de dados em painel), analisando 1170 relatórios fiscais (2002-2018).
Fernandes, De Oliveira, Campos, Do Prado, (2023)	Realizar um levantamento bibliométrico de artigos sobre dívidas públicas, identificando os autores mais citados e a quantidade de publicações.	Estados Unidos lideram em publicações sobre o tema; o autor com mais artigos é da África do Sul; predominância euro-americana nas publicações.	Pesquisa bibliométrica, descritiva, com base em 413 artigos (2018-2022) da base Scopus.
Fernandes, Caríssimo, (2022)	Analisar a dívida pública e seus componentes nos municípios da microrregião de Varginha nos anos de 2015 e 2016.	Municípios apresentaram dívidas, mas os indicadores ficaram abaixo dos limites de endividamento do Senado Federal (1,2 DCL/RCL). Municípios mantêm flexibilidade para ajustes financeiros durante crises.	Pesquisa descritiva, quantitativa, com análise documental e uso de indicadores financeiros que medem a capacidade de endividamento (2015-2016).
Barbosa, Daher, (2021)	Analisar os impactos da crise fiscal nas finanças municipais em municípios do Pará localizados às margens da BR222.	Finanças dos municípios estudados foram severamente impactadas pela crise fiscal, destacando a alta dependência de repasses intergovernamentais. Despesas com pessoal são elevadas, o que reduz o espaço orçamentário para investimentos.	Estudo de caso múltiplo, qualitativo, com análise de demonstrativos contábeis e indicadores fiscais (2014-2018).
Côrtes, (2020)	Avaliar a existência de espaço fiscal no Distrito Federal para controle do déficit financeiro frente ao endividamento distrital.	O crescimento dos restos a pagar e a frustração nas receitas tributárias são os principais fatores da falta de espaço fiscal. O serviço da dívida não foi o maior responsável pelos déficits financeiros no Distrito Federal.	Análise financeira dos dados de execução orçamentária e financeira do DF (2012-2018), propondo um indicador teórico de espaço fiscal e capacidade de pagamento.
Dias, (2018)	Identificar os reflexos da dívida pública na efetividade das ações e no desenvolvimento dos municípios paranaenses.	Recursos da dívida pública não geraram impactos significativos na saúde, mas efeitos positivos foram observados na educação. A pesquisa ressalta a necessidade de planejamento adequado para justificar a dívida pública.	Pesquisa quantitativa, com análise exploratória de dados espaciais (AEDE), Índice de Moran e LISA, utilizando dados públicos de tribunais e institutos do Paraná (2017).

<p>Lima, (2011)</p>	<p>Avaliar o desempenho fiscal da dívida dos grandes municípios brasileiros em função dos seus recursos potenciais e das restrições orçamentárias da LRF.</p>	<p>As regras fiscais de despesa com pessoal e de destinação da dívida para investimentos garantem o desempenho do nível da dívida. Contudo, a transferência voluntária flexibiliza as restrições orçamentárias. O limite de endividamento é alto para municípios grandes, exceto São Paulo e Rio de Janeiro.</p>	<p>Análise envoltória de dados (DEA) em painel com dados de 2000 a 2008, e regressão GEE para explicar o desempenho da dívida com base nas regras fiscais.</p>
----------------------------	---	--	--

Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

Com base no problema de pesquisa e no objetivo geral propostos, algumas das pesquisas listadas no Quadro 1 mostram uma clara convergência, principalmente aquelas que abordam temas relacionados à gestão fiscal, ao endividamento público e ao controle das despesas governamentais. Essas investigações proporcionam um panorama relevante para entender como as despesas com sentenças judiciais têm evoluído e influenciado a execução orçamentária do Estado de Santa Catarina entre os anos de 2020 e 2023.

A pesquisa de Arraes et al. (2024) investiga o impacto do crescimento econômico nas despesas com pessoal nos estados brasileiros, levando em consideração a influência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Embora o foco principal seja nas despesas com pessoal, o estudo aborda a questão do controle fiscal e da execução orçamentária, temas que também são essenciais para compreender a evolução das despesas com sentenças judiciais. A LRF, que regula os limites de gastos públicos, é um aspecto relevante no contexto da pesquisa, pois suas diretrizes podem afetar diretamente a gestão de despesas obrigatórias, como as resultantes de decisões judiciais.

No estudo de Fernandes e Caríssimo (2022), o foco recai sobre o endividamento público dos municípios da microrregião de Varginha. Utilizando indicadores financeiros para analisar a capacidade de endividamento e o comportamento da dívida, os autores oferecem uma metodologia quantitativa que pode ser útil para identificar a expressividade das despesas com sentenças judiciais no orçamento público de Santa Catarina. A análise documental e o uso de indicadores financeiros presentes neste estudo podem ser aplicados de maneira semelhante na sua pesquisa.

Barbosa e Daher (2021) realizam um estudo de caso sobre a crise fiscal nos municípios paraenses e o impacto dessa crise nas contas públicas. A análise da dependência de repasses intergovernamentais e do desequilíbrio nas finanças municipais é diretamente aplicável ao cenário estudado em Santa Catarina, uma vez que o impacto de despesas não planejadas, como as judiciais, também pode pressionar as contas públicas estaduais, afetando a execução orçamentária.

Por fim, Dias (2018) estuda os reflexos da dívida pública nos municípios paranaenses, abordando o impacto que ela exerce sobre a efetividade das ações públicas e o desenvolvimento local. Embora o foco seja na dívida pública, o estudo oferece uma análise das consequências financeiras que pode ser aplicada ao contexto das sentenças judiciais, ajudando a compreender como essas despesas obrigatórias podem afetar o



equilíbrio fiscal e o planejamento orçamentário estadual.

Essas pesquisas, portanto, compartilham metodologias quantitativas e abordagens focadas no controle fiscal e na gestão de despesas, sendo diretamente aplicáveis ao estudo da evolução das despesas com sentenças judiciais na execução orçamentária do Estado de Santa Catarina.

4 METODOLOGIA

4.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Para alcançar os objetivos propostos, e diante do problema formulado para esta pesquisa, que consiste em identificar a evolução e a expressividade das despesas com sentenças judiciais na execução orçamentária do Estado de Santa Catarina entre 2020 e 2023, este trabalho utiliza uma abordagem metodológica, necessária para levantar algumas considerações quanto à classificação da pesquisa e como a mesma será realizada.

O estudo busca identificar a expressividade e a evolução das despesas com sentenças judiciais, com base na coleta de dados, análise das informações e interpretação dos mesmos. Quanto aos objetivos, uma pesquisa pode se enquadrar como: exploratória; descritiva; e/ou explicativa (RAUPP; BEUREN, 2014). Diante das três opções, esta pesquisa é classificada como descritiva. Para Gil (1999, apud RAUPP; BEUREN, 2003, p. 81)

A pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis. Uma de suas características está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Portanto no que se refere à natureza dos objetivos, a pesquisa é classificada como descritiva, conforme os critérios estabelecidos por Raupp e Beuren (2014), uma vez que busca descrever as características das despesas orçamentárias e identificar suas variações ao longo do período analisado. Segundo Gil (1999, apud Raupp e Beuren, 2003), a pesquisa descritiva visa essencialmente caracterizar um fenômeno ou estabelecer relações entre variáveis, utilizando-se de técnicas padronizadas de coleta de dados, o que torna essa abordagem adequada para o objetivo de retratar a evolução das despesas com sentenças judiciais no contexto do orçamento estadual.

4.2 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE PESQUISA

Esta pesquisa utiliza coleta de dados para identificar a expressividade e a evolução das despesas com sentenças judiciais. Para isto, analisam-se fontes bibliográficas e documentais, como relatórios entre os anos de 2020 e 2023, disponibilizados pelo Estado de Santa Catarina na internet.

O estudo em questão considera o enfoque orçamentário, e serão considerados os valores comparativos da previsão e execução orçamentária.



Para isso, nessa pesquisa foram levantados os valores orçamentários fixados no elemento 91, referente às despesas com sentenças judiciais, a partir do site da transparência do Estado de SC, e relatórios disponíveis, como o anexo 11 do Balanço orçamentário do Estado para os anos do horizonte definido.

Bem como foram apurados os valores orçamentários executados (empenhados) no elemento de despesa 91, a partir dos demonstrativos contábeis consolidados anuais do Estado, nos anos do horizonte definido.

4.3 OBJETO DE ESTUDO

A região Sul do Brasil é formada pelos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

Com apenas 3,15% da população do país, e 1,12% do território nacional, o Estado de Santa Catarina possui uma região de 95.442,9km², sendo o menor Estado da região do Sul.

O Censo/2022 apurou uma população de 7.610,361 pessoas em Santa Catarina. Este Estado tem 295 municípios, e possui a cidade de Florianópolis como a Capital. Nas cidades de Joinville, Florianópolis, Blumenau, Criciúma e Itajaí, encontram-se as maiores concentrações populacionais.

Com base nos dados do Ministério da Saúde e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e de acordo com o Anuário 2023 do ranking “Cidades Mais Seguras do Brasil”, Santa Catarina foi considerada o Estado mais seguro do Brasil para se viver. Bem como, alcançou a 2^a colocação geral nacional no Ranking de Sustentabilidade dos Estados de 2023.

De acordo com dados do IBGE, 2021, o Estado de Santa Catarina possui o 6^o maior PIB nacional, estimado em R\$ 428.571.000.000,00, e ocupa a nona posição em exportação, devido às facilidades fiscais do estado, sendo atualmente representado por 4% das exportações do país.

Com o anúncio da Organização Mundial da Saúde (OMS) do fim da pandemia de coronavírus em maio de 2023, a economia segue se restabelecendo de forma gradual.

Para o horizonte estudado, no ano de 2023, o Estado de Santa Catarina apresentou maior valor em questão de Receita Corrente Líquida, Produto Interno Bruto, bem como para valores de despesas fixadas e executadas no elemento 91.

O Poder Judiciário do Estado teve um aumento de 9% em relação ao ano de 2022, como também apresentou um aumento acumulado nos dois últimos anos de 15,4% (Justiça em Números, 2024).

4.4 PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

Beuren (2010, p. 83) descreve que “Os procedimentos na pesquisa científica referem-se à maneira pela qual se conduz o estudo, e, portanto, se obtêm os dados”. Gil (1999, p. 65) identifica o procedimento adotado para coleta de dados como o elemento mais importante para identificação de um delineamento.



Quanto aos procedimentos, uma pesquisa pode abranger (RAUPP; BEUREN, 2014): estudo de caso; levantamento; pesquisa bibliográfica; documental; participante; e experimental. Diante das opções, esta pesquisa é classificada como documental. Beuren (2010, p. 90) descreve

Na Contabilidade, utiliza-se com certa frequência a pesquisa documental, sobretudo quando se deseja analisar o comportamento de determinado setor da economia, como os aspectos relacionados à situação patrimonial, econômica e financeira. Não obstante isso, estudos históricos geralmente valem-se da análise documental.

O desenvolvimento deste trabalho foi organizado em etapas. Após consolidar o referencial teórico, foram coletados dados por meio da pesquisa documental, utilizando relatórios disponibilizados pelos entes públicos. Estes dados foram analisados com a finalidade de identificar a evolução monetária e percentual dos valores executados no elemento 91 ao longo do horizonte estudado.

Quanto à abordagem do problema, uma pesquisa pode ser classificada como: qualitativa; quantitativa; ou mista (quali-quantitativa). A presente pesquisa é classificada como mista, pois usa da combinação de técnicas quantitativas e qualitativas.

Por meio de tabelas e gráficos busca-se dados quantitativos, e através da análise dos mesmos são elaboradas considerações, com a finalidade de identificar a sua evolução e expressividade.

5 DESENVOLVIMENTO

5.1 A EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS

O processo de fixação da despesa, conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição (2024), segue o princípio de alinhamento entre a previsão de receitas e a limitação dos gastos. A fixação da despesa reflete um planejamento estratégico das finanças públicas, em que o governo define valores de despesas a partir de suas prioridades e da disponibilidade de recursos. Assim, a fase de planejamento orçamentário define o limite máximo que pode ser executado, conforme estabelecido pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em particular, o elemento 91 se refere às despesas com sentenças judiciais, que englobam obrigações do Estado decorrentes de decisões judiciais. Esse tipo de despesa é vital para garantir a efetividade do cumprimento das decisões do Judiciário, o que impacta diretamente a gestão orçamentária do Estado.

5.1.1 Valores fixados com os executados no elemento 91

O MCASP, 10ª edição (2024), explica como ocorre a fixação da despesa, sendo realizada com base nas receitas previstas e refere-se aos limites de gastos. E ainda completa, MCASP 10ª edição (2024, p.105)

A fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo.



Na foram considerados os valores fixados nas autorizações da LOA e créditos adicionais, constantes no Anexo 11 do Balanço Orçamentário de SC.

A partir da análise de dados, foi possível verificar um crescente aumento dos valores nos anos do horizonte estudado. Os anos de 2021 e 2022 apresentaram um valor menor fixado para as despesas referentes a esse elemento, em relação ao ano de 2020. Enquanto o ano de 2023 foi o que apresentou um valor maior de fixação dessas despesas. Portanto, foram realizadas mais autorizações para a realização da despesa na rubrica do elemento 91.

Tabela 1: Valores fixados como despesas na rubrica do elemento 91, Sentenças Judiciais, entre os anos de 2020 e 2023.

Ano	Valores fixados
2020	1.092.825.367,16
2021	1.086.718.524,86
2022	1.087.819.380,37
2023	1.426.288.701,20

Fonte: Elaborado pela autora com dados extraídos do site da transparência do Estado de SC.

Após a fixação da despesa na fase do planejamento, a mesma segue para a fase de execução.

Conforme já explicado anteriormente, o MCASP, 10ª edição (2024 p. 107), aborda os estágios da execução orçamentária, “A execução da despesa orçamentária se dá em três estágios, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964: empenho, liquidação e pagamento. ”

Diante da análise dos valores fixados, foram analisados os valores executados para o elemento estudado. Para o levantamento desses valores, a presente pesquisa considerou os valores “empenhados” de cada ano, no horizonte definido.

Na Tabela 2 foram demonstrados os valores referentes à fixação da despesa do elemento 91 e os valores executados do mesmo elemento.

Tabela 2: Valores fixados e executados como despesas na rubrica do elemento 91, Sentenças Judiciais, entre os anos de 2020 e 2023.

Ano	Valores fixados	Valores executados
2020	1.092.825.367,16	900.369.326,63
2021	1.086.718.524,86	1.051.150.659,19
2022	1.087.819.380,37	1.080.579.733,24
2023	1.426.288.701,20	1.378.275.835,80

Fonte: Elaborado pela autora com dados extraídos do site da transparência do Estado de SC.

Diante dessa análise, é possível verificar que a execução das despesas com “Sentenças Judiciais” foi menor do que a fixação das mesmas. Sob essa análise, o Estado está exercendo um planejamento de qualidade, onde não há execução maior que a fixação da despesa no orçamento público.



O ano de 2020 apresentou o menor valor de execuções de valores referentes ao elemento 91, entre os anos de 2020 e 2023. Isso se deve, também, ao fato de que o poder Judiciário do Estado de Santa Catarina produziu um número menor de sentenças e acórdãos no ano de 2020.

Consoante a isso, e de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o número de litígios aumentou no Estado de Santa Catarina do ano de 2020 para 2023.

Com base no levantamento e na análise (**Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**), é possível observar que o Estado de Santa Catarina tem mantido um controle eficiente sobre suas despesas, particularmente no que tange às "Sentenças Judiciais" (elemento 91).

A execução das despesas permaneceu inferior à sua fixação, demonstrando uma gestão orçamentária eficaz e cautelosa. A variação percentual entre os valores fixados e executados revela uma tendência de melhoria na precisão do planejamento, com redução progressiva das diferenças monetárias, especialmente a partir de 2021.

Em 2020, o menor valor executado se relaciona ao impacto da pandemia no funcionamento do Judiciário, refletindo um menor número de sentenças e acórdãos, o que contribuiu para a baixa execução. Entretanto, com o aumento do número de litígios entre 2020 e 2023, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça, o Estado ajustou suas despesas, ainda mantendo a proporcionalidade dentro dos limites autorizados pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Após a análise dos valores de despesas fixadas e executadas entre os anos de 2020 e 2023 (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**), foi feita uma comparação e proporcionalidade dessas despesas, dentro dos grupos da Natureza da Despesa e suas categorias econômicas, conforme a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** que segue abaixo.

Tabela 3: Comparação e proporcionalidade das Despesas fixadas no elemento 91 com os grupos de natureza da despesa e as categorias econômicas, entre 2020 e 2023.

	Ano	Grupos da natureza da despesa		
		Pessoal e encargos sociais	Outras despesas correntes	Investimentos
Valor total (grupos da natureza da despesa)	2020	18.313.660.550,17	9.724.458.378,65	2.874.296.921,74
Elemento 91		360.757.721,14	729.720.288,63	200.000,00
Proporcionalidade		1,970%	7,504%	0,007%
Valor total (grupos da natureza da despesa)	2021	19.816.344.487,23	11.027.577.549,05	7.594.882.116,63
Elemento 91		329.297.710,13	764.459.024,33	138.790,48
Proporcionalidade		1,662%	6,932%	0,002%
Valor total (grupos da natureza da despesa)	2022	24.003.720.816,66	12.707.100.547,16	7.329.242.945,23
Elemento 91		547.657.276,26	536.224.431,59	124.000,00
Proporcionalidade		2,282%	4,220%	0,002%



Valor total (grupos da natureza da despesa)	2023	24.878.839.821,06	14.297.257.655,70	5.538.384.949,69
Elemento 91		627.148.867,84	763.034.822,77	106.500,00
Proporcionalidade		2,521%	5,337%	0,002%

Fonte: Elaborado pela autora com dados extraídos do anexo 11 – Balanço Orçamentário do Estado de SC.

A análise da proporcionalidade entre o elemento 91 e os grupos da natureza da despesa indica que, embora os valores relativos às "Sentenças Judiciais" representem uma pequena fração do total, a administração estadual tem mostrado competência ao gerenciar esse item de despesa, garantindo que ele permaneça controlado e alinhado às demais categorias de despesa.

Em uma análise mais ampla, podemos observar que a maior proporcionalidade das despesas com a rubrica do elemento 91, está no grupo da Natureza da Despesa “Outras Despesas Correntes”.

De acordo com o MCASP, 10ª edição (2024, p. 80), classificam-se nesse grupo as despesas referentes à

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Por sua vez, a menor proporcionalidade dessas despesas está no grupo de “Investimentos”, as quais se enquadram, de acordo com o MCASP 10ª edição (2024, p. 80)

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Na mesma página, MCASP 10ª edição (2024), aborda o grupo de “Pessoal e Encargos Sociais”, enquadram-se as

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Nos três grupos da Natureza da Despesa em que a rubrica do elemento 91 consta, há um planejamento eficiente, que garante o controle das despesas do referido elemento.

5.1.2 Valores executados no elemento 91 com parâmetros gerais do orçamento do Estado

Para uma análise mais ampla, foram comparados os valores executados no elemento 91 com parâmetros gerais do orçamento do Estado, abrangendo os grupos de natureza das despesas e as categorias



econômicas a que se vinculam, a Receita Corrente Líquida (RCL) e o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado nos respectivos anos.

O inciso IV do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o termo técnico para Receita Corrente Líquida (RCL)

Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Na Tabela 3, é demonstrado a comparação dos valores executados na rubrica do elemento 91, Sentenças Judiciais, com os valores de RCL nos respectivos anos. Como também foi calculada a proporcionalidade que esse elemento representa dentro do grupo da RCL.

Tabela 3: Comparação e evolução percentual dos valores de Receita Corrente Líquida com o elemento 91, entre os anos de 2020 e 2023.

Ano	RCL	Elemento 91	Proporcionalidade
2020	26.861.365.172,05	900.369.326,63	3,35%
2021	31.050.771.461,09	1.051.150.659,19	3,39%
2022	38.260.230.919,84	1.080.579.733,24	2,82%
2023	41.178.425.490,53	1.378.275.835,80	3,35%

Fonte: Elaborado pela autora com dados extraídos do site da transparência do Estado de SC

Para o cálculo da rubrica do elemento 91, foram considerados apenas os grupos de natureza das despesas correntes, sendo Pessoal e encargos sociais e Outras despesas correntes.

Após a análise com a RCL, foram apurados valores do PIB do Estado, dentro do horizonte definido.

De acordo com o IBGE (2021)

O PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano. Todos os países calculam o seu PIB nas suas respectivas moedas. [...] Na realidade, o PIB é um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período. Se um país não produzir nada em um ano, o seu PIB será nulo.

Na Tabela 4, é demonstrada a proporcionalidade da rubrica do elemento 91, com o PIB nos respectivos anos.

Tabela 4: Evolução percentual do elemento 91 em comparação ao PIB, entre os anos de 2020 e 2023.

Ano	PIB	Elemento 91	Proporcionalidade
2020	349.280.000.000,00	900.369.326,63	0,26%
2021	428.571.000.000,00	1.051.150.659,19	0,25%



2022	455.600.000.000,00	1.080.579.733,24	0,24%
2023	505.300.000.000,00	1.378.275.835,80	0,27%

Fonte: Elaborado pela autora com dados extraídos do IBGE 2021.

Para a análise acima, foram considerados os valores correspondentes aos três grupos da natureza analisados, sendo Pessoal e encargos sociais, Outras despesas correntes, e a despesa de capital, Investimentos. A análise dos valores executados no elemento 91, comparados com os parâmetros gerais do orçamento do Estado de Santa Catarina, revela uma gestão orçamentária bem equilibrada.

Ao observar a relação entre o elemento 91 e a Receita Corrente Líquida (RCL), nota-se que a proporção dessa despesa em relação à RCL subiu de 2020 para 2021, e no ano de 2022 teve uma queda, passando de 3,35% em 2020 para 2,82% em 2022. Essa redução reflete uma capacidade de adequação das despesas com "Sentenças Judiciais" frente ao crescimento da arrecadação estadual. No entanto, em 2023, houve um aumento para 3,35%, indicando uma leve elevação na proporção dessa despesa em relação à RCL.

Além disso, a análise comparativa entre o elemento 91 e o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado também demonstra uma trajetória decrescente na proporção dessa despesa em relação à produção econômica estadual entre 2020 e 2022, com um leve aumento em 2023. Essa relação, que caiu de 0,26% em 2020 para 0,24% em 2022, voltou a subir para 0,27% em 2023, mas ainda se mantém em um patamar reduzido. Isso reflete que, apesar do crescimento econômico estadual, o Estado conseguiu manter as despesas com "Sentenças Judiciais" sob controle, em níveis relativamente estáveis e abaixo do crescimento do PIB, com exceção ao ano de 2023.

Portanto, esses dados indicam que o governo de Santa Catarina vem exercendo um controle fiscal eficiente, alinhado à Lei de Responsabilidade Fiscal, com uma gestão equilibrada das despesas em relação às receitas e à economia do estado. Isso contribui para a sustentabilidade fiscal, evitando sobrecarga no orçamento, mesmo com o aumento de litígios judiciais no período analisado.

5.1.3 Evolução monetária dos valores executados no elemento 91

Após a análise da despesa da rubrica do elemento 91 dentro dos grupos da Natureza da Despesa, foram observadas as diferenças percentuais e monetárias das despesas fixadas e executadas entre os anos de 2020 a 2023, bem como foram atualizadas monetariamente, de acordo com o indexador vigente na Legislação.

Na tabela abaixo podemos observar que o ano de 2020 foi o que gerou uma maior diferença percentual e monetária entre a previsão e execução das despesas com Sentenças Judiciais.

Uma justificativa para a grande diferença entre a previsão e a execução de valores de despesas na rubrica do elemento 91, no ano de 2020, foi o marco histórico da COVID-19, iniciado em 26 de fevereiro de 2020. A pandemia, que acometeu vários países e regiões do mundo, foi um incidente global, cujas consequências não foram consideradas no planejamento orçamentário.

Por sua vez, o ano de 2022 foi o que apresentou maior compatibilidade entre a previsão e execução de despesas referentes a rubrica do elemento 91

Tabela 5: Diferenças monetárias e percentuais entre as despesas fixadas e as despesas executadas no elemento 91, entre 2020 e 2023.

Ano	Fixado	Executado	Diferenças percentuais	Diferença monetária
2020	1.092.825.367,16	900.369.326,63	17,6%	192.456.040,53
2021	1.086.718.524,86	1.051.150.659,19	3,3%	35.567.865,67
2022	1.087.819.380,37	1.080.579.733,24	0,7%	7.239.647,13
2023	1.426.288.701,20	1.378.275.835,80	3,4%	48.012.865,40

Fonte: Elaborado pela autora com dados extraídos do anexo 11 – Balanço Orçamentário do Estado de SC.

O artigo 3º do Decreto n.º 8.616, de 29 de dezembro de 2015, **orienta a Lei Complementar nº 148**, de 25 de novembro de 2014, e norteia os critérios de atualização monetária

Art. 3º, VI - para fins da limitação de que trata o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 2014, será comparada mensalmente a variação acumulada do IPCA, acrescida de juros nominais de 4% (quatro por cento) ao ano, com a variação acumulada da taxa Selic, conforme metodologia descrita no Anexo III a este Decreto.

A partir de janeiro de 2013, houve uma mudança do indexador, alterando o indexador Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA mais 4% ao ano, ou a Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa Selic (o que fosse menor).

Após a análise das diferenças monetárias entre a fixação e a execução das despesas referentes à rubrica do elemento 91, os valores foram corrigidos monetariamente até a data atual, 01 de setembro de 2024, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente.

A Tabela 6 demonstra as diferenças monetárias, atualizadas até o mês atual da pesquisa, setembro de 2024.

Tabela 6: Diferenças monetárias, entre 2020 e 2023, atualizadas até setembro de 2024.

Ano	Fixado	Executado	Diferença monetária	Diferenças atualizadas até 01/09/2024
2020	1.092.825.367,16	900.369.326,63	192.456.040,53	276.598.821,32
2021	1.086.718.524,86	1.051.150.659,19	35.567.865,67	44.816.271,65
2022	1.087.819.380,37	1.080.579.733,24	7.239.647,13	8.311.288,61
2023	1.426.288.701,20	1.378.275.835,80	48.012.865,40	50.708.595,80

Fonte: Elaborado pela autora

A Figura 1 demonstra o índice utilizado para atualização monetária dos valores, sendo o IPCA, com acréscimo de juros de 4% ao ano.

Figura 1: Atualização monetária dos valores de acordo com os índices vigentes

Correção Monetária: IPCA-IBGE (31.12.2020 a 01.09.2024)
 Juros: 4% ao ano (31.12.2020 a 01.09.2024)

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
31.12.2020	R\$ 192.456.040,53	Diferença monetária	1,2533766	241.219.902,32	35.378.919,01	276.598.821,32
31.12.2021	R\$ 35.567.865,67	Diferença monetária	1,1385735	40.496.631,01	4.319.640,64	44.816.271,65
31.12.2022	R\$ 7.239.647,13	Diferença monetária	1,0762725	7.791.833,07	519.455,54	8.311.288,61
31.12.2023	R\$ 48.012.865,40	Diferença monetária	1,0287136	49.391.489,41	1.317.106,38	50.708.595,80

5.2 DISCUSSÃO

A análise dos gráficos de despesas fixadas e executadas no elemento 91 entre 2020 e 2023 revela uma tendência interessante que reflete tanto o impacto de eventos macroeconômicos e sociais quanto a gestão orçamentária do Estado de Santa Catarina. O Relatório “Justiça em Números”, divulgado em 28 de maio de 2023 pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luís Roberto Barroso, mostrou um aumento de 6,9% de produtividade do Poder Judiciário no ano de 2023. Isso se deve também, ao número de processos baixados, ou seja, com julgamento definitivo.

No Gráfico 1, são apresentadas as Despesas fixadas no elemento 91, e observa-se uma variação crescente ao longo do período. A pandemia de Covid-19, que teve seu auge em 2020, provocou uma desaceleração nos processos judiciais, impactando diretamente as sentenças e, conseqüentemente, as despesas orçamentárias previstas para esse elemento. A partir de 2021, entretanto, há uma recuperação gradual, com uma fixação crescente de valores até 2023, ano em que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reportou um aumento de 6,9% na produtividade do Judiciário. Esse aumento, conforme apontado, se deve em parte à quantidade de processos baixados e ao volume de julgamentos definitivos.

Gráfico 1: Despesas fixadas no elemento 91 entre 2020 e 2023.

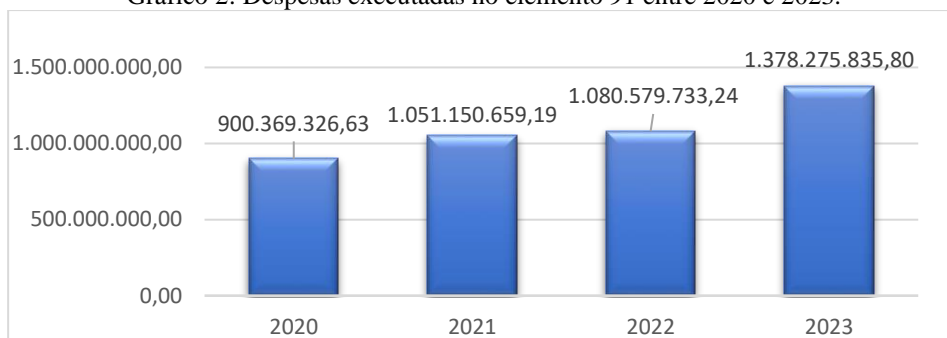


Fonte: Dados da Pesquisa. Elaborado pela autora (2024)

Ao analisar o Gráfico 2, podemos observar os valores das Despesas executadas no elemento 91 entre 2020 e 2023. Neste gráfico, que ilustra as Despesas executadas no elemento 91, nota-se que os valores

executados acompanham de forma proporcional as despesas fixadas, embora em patamares ligeiramente inferiores. Isso reflete uma execução responsável e equilibrada, onde as despesas com "Sentenças Judiciais" permanecem controladas, evitando sobrecarregar o orçamento.

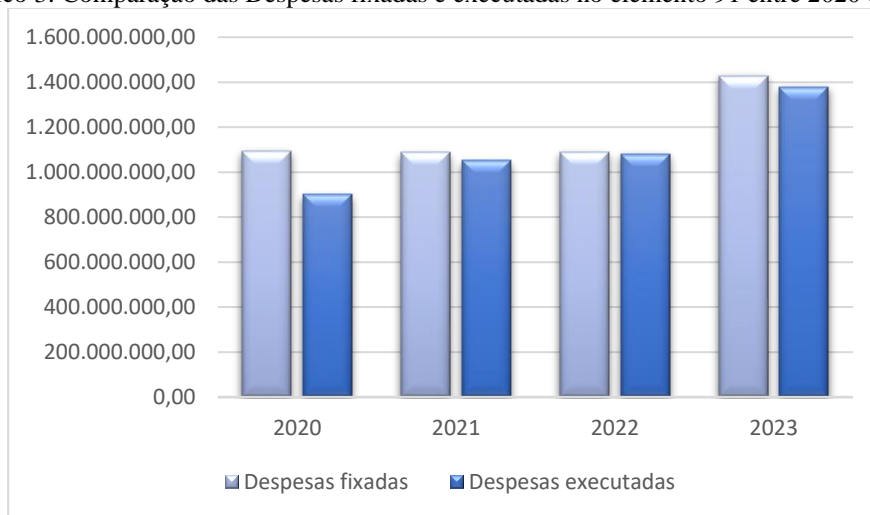
Gráfico 2: Despesas executadas no elemento 91 entre 2020 e 2023.



Fonte: Dados da Pesquisa. Elaborado pela autora (2024)

No Gráfico 3, é possível observar a comparação das despesas fixadas e executadas no elemento 91 entre 2020 e 2023. O Gráfico 3, que faz uma comparação entre as despesas fixadas e executadas, destaca que a execução orçamentária tem sido sempre menor do que a despesa fixada. Tal comportamento evidencia um planejamento prudente, onde os recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais são executados com cautela, evitando-se excedentes.

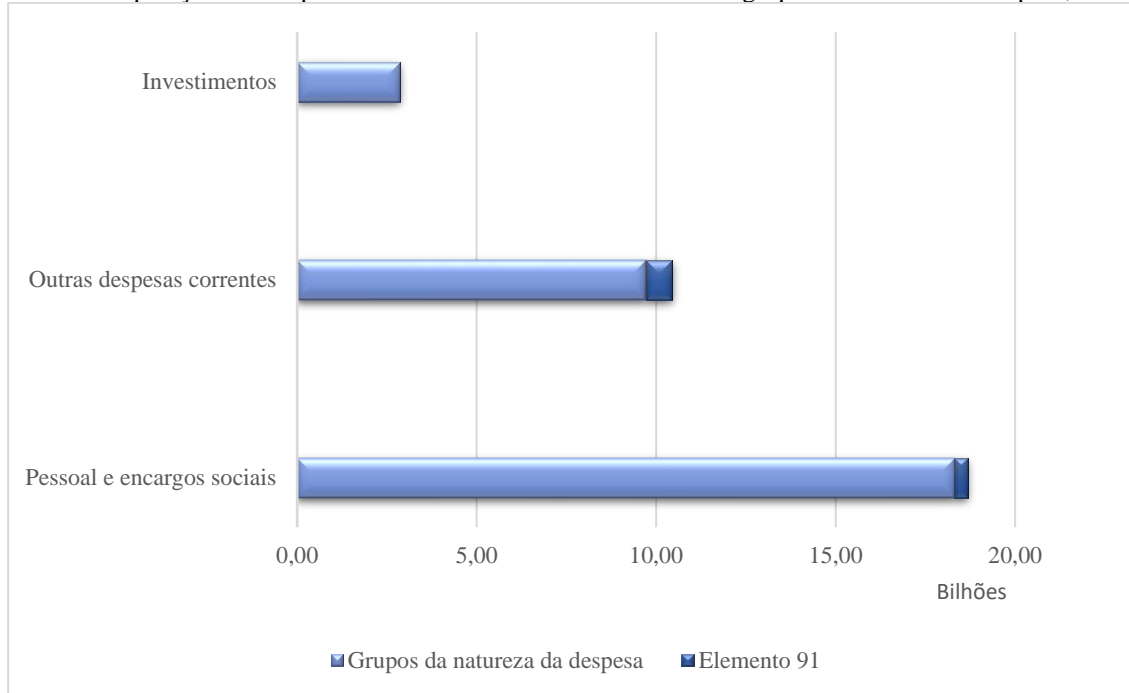
Gráfico 3: Comparação das Despesas fixadas e executadas no elemento 91 entre 2020 e 2023.



Fonte: Dados da Pesquisa (2024)

Em relação à comparação das despesas executadas com os grupos de natureza da despesa, o Gráfico 4 mostra que em 2020 as despesas do elemento 91 representaram 1,97% das despesas com "Pessoal e Encargos Sociais" e 7,5% de "Outras despesas correntes". O valor relativamente baixo em "Investimentos" (0,006%) reflete o foco orçamentário em despesas correntes nesse ano, possivelmente devido à pandemia.

Gráfico 4: Comparação das despesas executadas no elemento 91 com os grupos da natureza da despesa, em 2020.

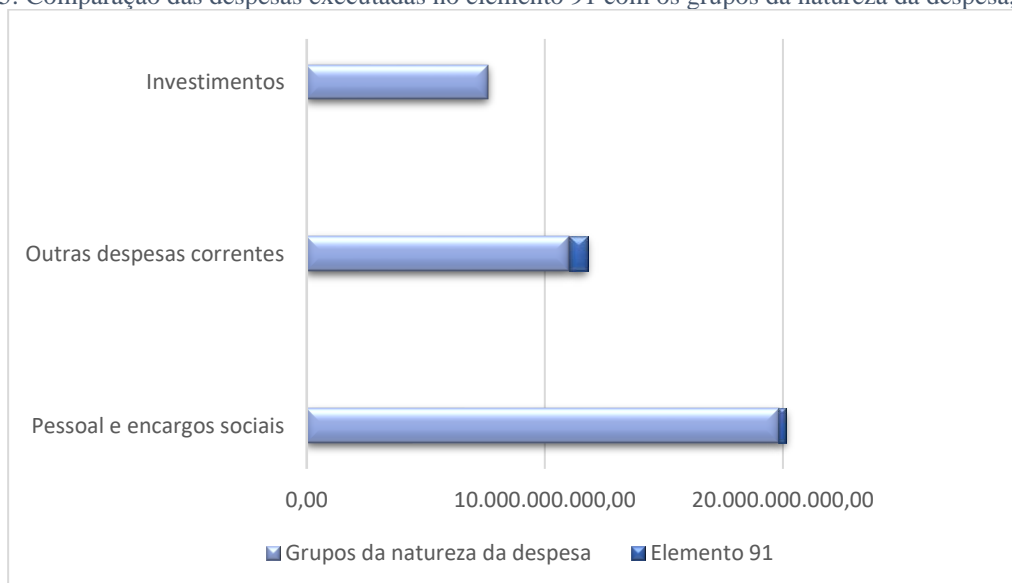


Fonte: Dados da Pesquisa (2024)

Para o ano de 2021, destaca-se que as despesas com o elemento 91 atingiu 1,66% das despesas com “Pessoal e Encargos Sociais”, 6,93% de “Outras despesas correntes”, e 0,018% de “Investimentos”.

No Gráfico 5, referente ao ano de 2021, a proporção do elemento 91 em relação aos grupos da despesa caiu para 1,66% em "Pessoal e Encargos Sociais" e 6,93% em "Outras despesas correntes". Essa leve redução pode estar relacionada ao aumento da receita corrente líquida, que trouxe maior flexibilidade ao orçamento, sem a necessidade de aumento expressivo das despesas judiciais.

Gráfico 5: Comparação das despesas executadas no elemento 91 com os grupos da natureza da despesa, em 2021.

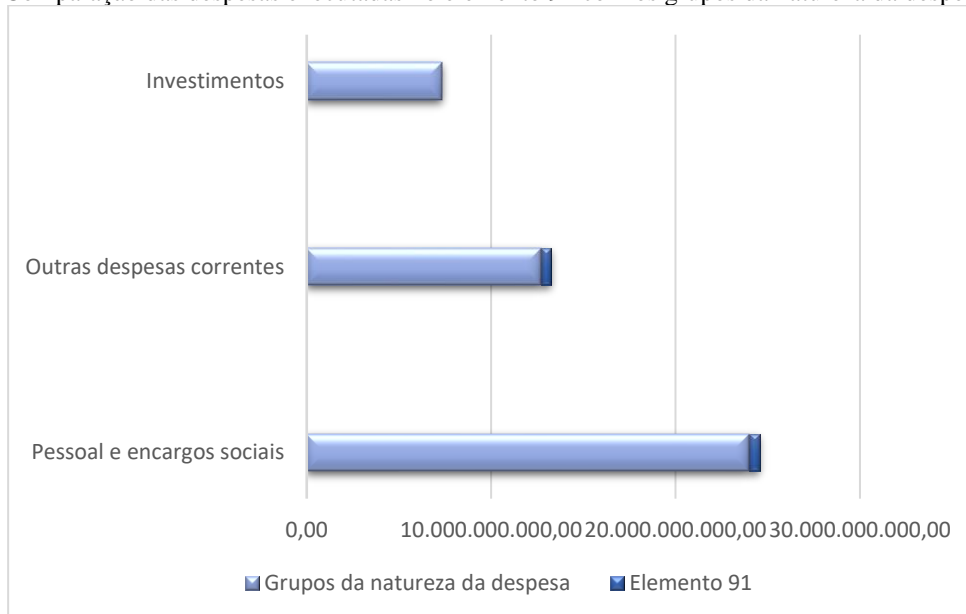


Fonte: Dados da Pesquisa (2024)

No ano de 2022, as despesas com o elemento 91 atingiu 2,28% das despesas com “Pessoal e Encargos Sociais”, 4,22% de “Outras despesas correntes”, e 0,002% de “Investimentos”.

Já no Gráfico 6, que apresenta dados do ano de 2022, percebe-se uma recuperação das proporções, com 2,28% das despesas com "Pessoal e Encargos Sociais" e 4,22% em "Outras despesas correntes". Esse aumento pode estar vinculado ao aumento de litígios judiciais e à retomada das atividades após o auge da pandemia.

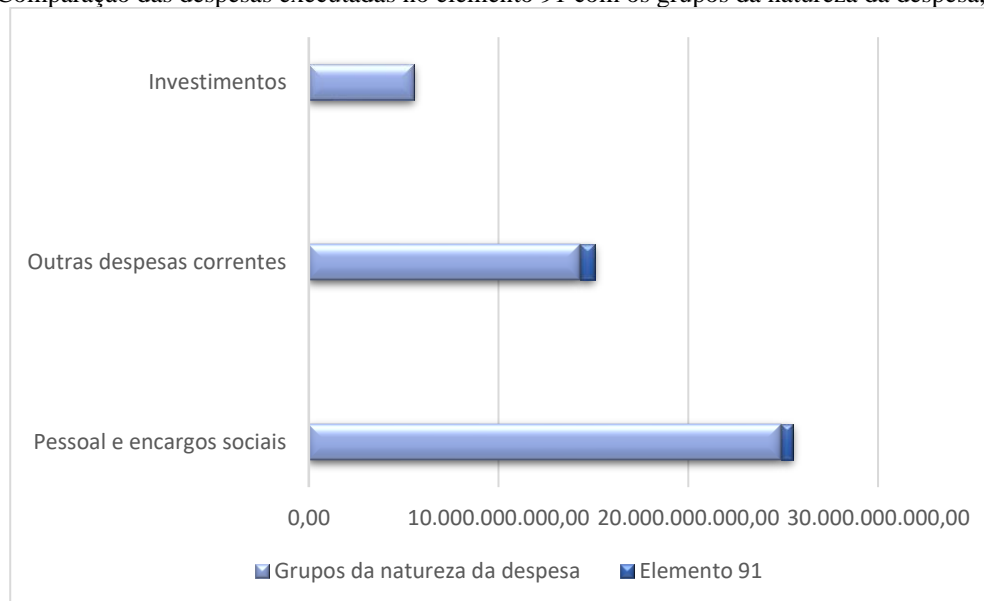
Gráfico 6: Comparação das despesas executadas no elemento 91 com os grupos da natureza da despesa, em 2022.



Fonte: Dados da Pesquisa (2024)

Por fim, o Gráfico 7, relativo a 2023, mostra um aumento nas despesas com o elemento 91, que passou a representar 2,52% das despesas com "Pessoal e Encargos Sociais" e 5,34% de "Outras despesas correntes". Este aumento pode ser explicado pela maior produtividade do Judiciário e pelo volume crescente de sentenças definitivas, conforme mencionado no relatório do CNJ.

Gráfico 7: Comparação das despesas executadas no elemento 91 com os grupos da natureza da despesa, em 2023.



Fonte: Dados da Pesquisa (2024)

Essas análises revelam que o Estado de Santa Catarina vem mantendo uma execução orçamentária eficiente, ajustando suas despesas judiciais ao crescimento da arrecadação e à produtividade do Judiciário, sem comprometer os investimentos e o equilíbrio fiscal.

5.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Sob a ótica de comparação a estudos anteriores, a presente pesquisa se torna mais ampla relacionando-a com estudos sobre gestão fiscal, endividamento público e controle das despesas governamentais. Diante disso, é possível entender como as diferentes abordagens têm influenciado nas despesas com Sentenças Judiciais.

O estudo realizado por Arraes, Freitas, Santos, Pereira, (2024), tem como objetivo, a investigação da influência do crescimento econômico na variação da despesa com pessoal dos estados brasileiros, após a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Quanto a metodologia adotada, trata-se uma análise documental, a qual teve por finalidade descrever o comportamento das despesas com pessoal, entre 2002 à 2018. Quanto aos resultados, o estudo demonstrou a variação do Produto Interno Bruto, os limites estabelecidos pela LRF, e o crescimento da população em relação as despesas com pessoal. Igualmente a presente pesquisa, foram considerados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como, também, foram analisadas de que forma essas despesas afetam diretamente a gestão dos recursos públicos, o endividamento dos estados e o quanto essas despesas se equilibram no orçamento público.

O estudo de Fernandes, De Oliveira, Campos, Do Prado, (2023), tem como objetivo levantar artigos publicados sobre as dívidas públicas para identificar os autores mais citados e a quantidade de publicações. A metodologia adotada foi uma pesquisa bibliométrica de natureza descritiva. O estudo realizado se



relaciona com a presente pesquisa, visto que a mesma faz uma análise detalhada de como as despesas com sentenças judiciais impactam no orçamento público. Uma má gestão pública pode gerar um desequilíbrio financeiro, e conseqüentemente, dívidas públicas.

O estudo de Fernandes, Caríssimo, (2022), também aborda o tema de endividamento público. O mesmo ocorre nos municípios da microrregião de Varginha dos anos de 2015 e 2016. O objetivo desse estudo é analisar a dívida pública e seus componentes, bem como, identificar parâmetros de controle do endividamento público. Quanto a metodologia, trata-se de uma pesquisa documental. Os resultados da pesquisa se baseiam em indicadores financeiros, e que, apesar de existir dívida pública, os indicadores apurados são inferiores aos limites de endividamento definidos pelo Senado Federal. Diante do termo endividamento, pode-se observar a relação das dívidas públicas e seus ativos. Mediante a utilização eficiente dos instrumentos de planejamento abordados na presente pesquisa, busca-se entender como as despesas com sentenças judiciais evoluíram ao longo dos anos de 2020 a 2023, auxiliando assim na melhor alocação de recursos e elaboração de estratégias de planejamento, evitando assim, endividamento público.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o decorrer dos anos, a transparência na gestão pública se tornou obrigatória. A partir disso, é possível acompanhar se a administração pública segue as programações orçamentárias definidas nas Leis.

O estudo em questão buscou levantar informações de suma importância para futuras tomadas de decisões, subsidiando, assim, o processo decisório e maior eficiência na programação orçamentária do Estado de Santa Catarina.

6.1 QUANTO AO PROBLEMA DE PESQUISA

Com base nas informações disponíveis pelo Estado de Santa Catarina, a presente pesquisa buscou analisar como as despesas com sentenças judiciais têm evoluído e se expressado na execução orçamentária do Estado de Santa Catarina entre os anos de 2020 e 2023.

De acordo com o estudo realizado, através das informações obtidas nos demonstrativos publicados e no site da transparência do Estado de Santa Catarina, foi possível concluir que há uma evolução gradativa das despesas relativas a execução das Sentenças Judiciais, bem como, nota-se que, dentro do horizonte estudado, o ano de 2023 foi o ano que mais apresentou despesas decorrentes desse elemento.

Por sua vez, o ano de 2020 foi o ano que apresentou a maior diferença entre a previsão e execução das despesas decorrentes da rubrica do elemento 91. Isso se deve ao fato do incidente da COVID-19, que acometeu vários países e regiões ao redor do mundo, gerando uma desaceleração dos processos judiciais, e conseqüentemente, impactando as despesas orçamentárias previstas.



Referente à expressividade das despesas com sentenças judiciais, nota-se que o Estado tem garantido uma gerência eficiente e tem seguido a programação orçamentária, pois as mesmas estão alinhadas às demais categorias de despesa.

6.2 QUANTO AOS OBJETIVOS DE PESQUISA

Quanto aos objetivos dessa pesquisa, no capítulo 4, foi possível concluí-los, confrontando ano a ano do horizonte definido, os valores fixados com os executados no elemento 91, com base nos dados do Balanço Orçamentário do Estado de Santa Catarina. A partir dos dados analisados, foram comparados os valores executados no elemento 91 com os parâmetros gerais do orçamento do Estado, abrangendo os grupos da natureza das despesas e as categorias econômicas a que se vinculam, a Receita Corrente Líquida e o Produto Interno Bruto do Estado nos respectivos anos.

Por fim, no mesmo capítulo 4 foi possível identificar a evolução monetária e percentual dos valores executados no elemento 91, e outros parâmetros pertinentes, atualizados monetariamente.

6.3 LIMITAÇÕES

Ademais, como limitação de estudo, ressalta-se que a pesquisa considerou exclusivamente os valores obtidos através do site da Transparência do Estado de Santa Catarina para os valores fixados e executados no horizonte definido.

Para o estudo das despesas dentro dos grupos da natureza da despesa, foram considerados os valores constantes no anexo 11 do Balanço orçamentário, comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Consolidado Geral, pois permite a análise dos valores dentro dos diferentes grupos da natureza da despesa.

Os documentos utilizados para a pesquisa são exclusivamente publicados pelo Estado de Santa Catarina. Dessa maneira, não há fontes terceiras para a obtenção dos dados analisados.

A pesquisa realizada sobre o tema é limitada, visto que há um escasso número de estudos na área.

6.4 RECOMENDAÇÕES PRA FUTURAS PESQUISA

Portanto, recomenda-se novos estudos para aprofundar ainda mais a análise da evolução e expressividade das despesas com sentenças judiciais. Nesse sentido, novas pesquisas podem ser realizadas aprofundando ainda mais o assunto sob o enfoque patrimonial e financeiro, visto que a presente pesquisa considerou apenas o enfoque orçamentário.



REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, João. Contabilidade Pública. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ARRAES, J. P. da S.; FREITAS, F. R. do N. V. de; SANTOS, D. D. T. dos; PEREIRA, D. M. V. G. Equilíbrio fiscal e a influência do crescimento econômico na variação da despesa com pessoal dos estados brasileiros face aos limites da LRF. *Revista Ambiente Contábil - Universidade Federal do Rio Grande do Norte*, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 268–285, 2024. DOI: 10.21680/2176-9036.2024v16n2ID33614. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/33614>. Acesso em: 18 set. 2024.

AUGUSTO, Rayza Poliana Dias. O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais: uma análise do orçamento da Universidade de Brasília (2008 – 2021). 2022. 88 f., il. Dissertação (Mestrado em Economia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/45582>. Acesso em: 09 set. 2024.

BARBOSA, O. G.; DAHER, D. da M. Crise Fiscal e seus Impactos nas Contas Públicas: um estudo de caso em Municípios do Pará, às margens da BR222. *Brazilian Journal of Business*, [S. l.], v. 3, n. 4, p. 2875–2894, 2021. DOI: 10.34140/bjbv3n4-009. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJB/article/view/34606>. Acesso em: 18 set. 2024.

BEUREN, Ilse Maria (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

BRASIL. Portaria Conjunta STN/SOF n.º 163/2001, de 4 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/legislacao-sobre-orcamento/portariainterm1632001.pdf>. Acesso em: 30 set. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. Decreto n.º 8.616, de 29 de dezembro de 2015. Dispõe e regulamenta a Lei Complementar n.º 148, de 25 de novembro de 2014, e no art. 2º da Lei n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8616.htm. Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL. Lei Complementar n.º 148, de 25 de novembro de 2014. Altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp148.htm. Acesso em: 07 set. 2021.

CALDAS, Wadson de Siqueira. Análise dos instrumentos de planejamento e gestão orçamentária na Saúde pública estadual. 2022. 62 f. Monografia (Graduação em Administração) — Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/48938>. Acesso em: 07 set. 2021.

CARVALHO, Maria de Fátima Sousa Lima de. Avaliação em profundidade do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD): trajetórias dos usuários e as redes de acolhimento no serviço de transplante renal do Hospital Universitário Walter Cantídio. 2024. 145 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas) — Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/77576/5/2024_dis_mfslcarvalho.pdf. Acesso em: 29 ago. 2024.



CATARINO, J. R. *Finanças Públicas e Direito Financeiro*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2019.

CÔRTEZ, Cláudia Azevedo. *Déficit público e espaço fiscal: ilusão ou realidade no Distrito Federal?* 2020. 173 f., il. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) — Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/39309/1/2019_CI%c3%a1udiaAzevedoC%c3%b4rtes.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

CREPALDI, G. S.; CREPALDI, S. A. *Orçamento público: planejamento, elaboração e controle*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CUPERTINO, Silvia Andrea. *Financiamento ambiental e a atividade de captura e armazenamento de CO₂: instrumentos para efetivação da responsabilidade de longo prazo no Brasil*. 2023. 238 f. Tese de Doutorado (Em Ciências). Escola Brasileira de Economia e Finanças da Universidade de São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/106/106133/tde-22072024-155313/publico/TeseFinanciamentoAmbientaSilviaCupertino.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2024.

DIAS, Edineuza Puchacz. *Os reflexos da dívida pública nos municípios paranaenses*. 2018. 110 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) — Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/3973>. Acesso em: 18 set. 2024.

FARIAS, Ítalo Filipe Silva Umbelino de. *Operacionalização das atividades de empenho, liquidação e pagamento no IFRN: um novo olhar após a implantação dos processos eletrônicos*. 2022. 187 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) — Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/49280>. Acesso em: 09 set. 2024.

FERNANDES, C. A. B.; DE OLIVEIRA, T. M.; CAMPOS, R. S.; DO PRADO, J. W. Um estudo na literatura internacional sobre as dívidas públicas. *Revista de Gestão e Secretariado*, [S. l.], v. 14, n. 12, p. 21083–21103, 2023. DOI: 10.7769/gesec.v14i12.3241. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/3241>. Acesso em: 18 set. 2024.

FERNANDES, Cassio Aparecido Borges; CARÍSSIMO, Cláudio Roberto. Endividamento público: um estudo sobre as dívidas públicas dos municípios da microrregião de Varginha dos anos de 2015 e 2016. *Economia & Região*, [S. l.], v. 10, n. 3, p. 68–84, 2022. DOI: 10.5433/2317-627X.2022v10n3p68. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ecoreg/article/view/45141>. Acesso em: 18 set. 2024.

FILGUEIRA, Géssica Lane Dutra. *Políticas públicas e gestão do conhecimento: a importância da construção do conhecimento na implementação da política pública previdenciária*. 2020. 107 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) — Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2022. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3564/1/TCC_%20G%c3%89SSICA%20LANE%20DUTRA%20FILGUEIRA%20_2020.pdf. Acesso em: 06 jun. 2024.

FORTE, Elaina Cavalcante. *Transparência pública e acesso à informação: uma análise do Portal da Transparência do município de Fortaleza*. *Revista Controle: Doutrinas e Artigos*, v. 18, n. 2, p. 429–456, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7671504.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2024.

GIACOMONI, James. *Orçamento Público*. 17. ed. Ampliada, revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2020.



GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas em pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES, Vinicius Verona Carvalho et al. Utilização de recursos aquáticos em áreas de várzea na Amazônia e Desenvolvimento Sustentável: Mudanças de paradigma com o advento da modernidade. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 12, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/47325>. Acesso em: 06 jun. 2024.

GROSSO, Iasmim Queiroz. Orçamento público e assistência estudantil universitária em tempos de austeridade: desafios e alternativas. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) — Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/53581/8/TCC%20Iasmim%20Queiroz%20Grosso.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2024.

JUSTIÇA EM NÚMEROS. Disponível em: <[justica-em-numeros-2024.pdf \(cnj.jus.br\)](#)>. Acesso em: 01 ago. 2024.

KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: Teoria e prática. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, S. C. D. Desempenho fiscal da dívida dos grandes municípios brasileiros. 2011. 207 f. Tese (Doutorado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil, 2011. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-01022012-174857/publico/SeverinoCesariodeLimaVC.pdf>. Acesso em: 18 set. 2024.

MENDONÇA, Raquel de Paula. A judicialização das políticas públicas voltadas à educação básica no estado de Goiás conforme previsão da lei complementar nº 26/98 e seus principais efeitos à luz do direito constitucional econômico. 2021. [93 p.]. Dissertação (Programa 2) — Centro Universitário [FADISP], 2021. Disponível em: <http://tede.unialfa.com.br/jspui/bitstream/tede/391/2/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20Raquel%20Mendon%c3%a7a%20%281%29.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2024.

MORGADO, L. F. Texto para Discussão nº 85: o orçamento público e a automação do processo orçamentário. Brasília: Senado Federal, fev. 2011.

MOROZOWSKI, Ana Carolina. Impacto das decisões judiciais no orçamento da saúde: uma análise a partir de dados do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4794644>. Acesso em: 19 set. 2024.

NASCIMENTO, Carlos Eduardo; FABRI, Andréa Queiroz; RAIS, Diogo. Responsabilidade fiscal e reformas estruturais como garantia de eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e do desenvolvimento do país. *Revista de Direito Brasileira*, v. 29, n. 11, p. 259–275, 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/7234/5818>. Acesso em: 29 ago. 2024.

OLIVEIRA, Maria Pedrina Silveira de. A influência da renúncia fiscal na formação do fundo de participação dos municípios e os reflexos nos investimentos públicos. 2024. 106 f., il. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis) — Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/39244/1/disserta%c3%a7%c3%a3o%20pronta.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2024.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. Curso de Direito Financeiro. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.



PALUDO, Augustinho Vicente. Orçamento Público, administração financeira e orçamentária e LRF. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. Acesso em: 06 set. 2024.

PAULO, L. F. A. O PPA como instrumento de planejamento e gestão estratégica. In: Revista do Serviço Público, Brasília, v. 61, n. 2, p. 171-187, abr./jun. 2010.

PFEIFFER, P. Planejamento estratégico municipal no Brasil: uma nova abordagem. Brasília: Enap, 2000. (Textos para discussão, n. 37).

PEREIRA JUNIOR, Antonio. Execução orçamentária: uma análise comparativa da evolução da despesa com pessoal no município de João Pessoa/PB. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/17330>. Acesso em: 20 set. 2024.

PERTILLE, S.; SEBOLD, S. Governança pública: portal da transparência, o meio de comunicação do governo federal com a sociedade sobre as finanças utilizadas para o combate da COVID-19. Captura Crítica: direito, política, atualidade, Florianópolis, n. Pré-publicação, 2023. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/capturacritica/article/view/5364>. Acesso em: 8 jul. 2024.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. Contabilidade Pública: uma abordagem da Administração Financeira Pública. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Acesso em: 02 set. 2024.

PLATT NETO, O. A. Contabilidade Pública: atualizada e focada. 28. ed. Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/360458294>. Acesso em: 10 jan. 2022.

QUEIROZ, Jaqueline et al. Transparência pública e acesso a informação: uma análise dos portais da transparência na microrregião do Vão Paranã (GO). 2023. Disponível em: <https://repositorio.ifgoiano.edu.br/handle/prefix/3775>. Acesso em: 10 set. 2024.

REZENDE, Anna Laura Oliveira. A importância da elaboração do PPA e o desinteresse público e estatal quanto à participação social. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3979>. Acesso em: 07 set. 2021.

SALVARANI, Giuliano Cardoso. Entre bêbados e equilibristas: o contexto de reformas institucionais no orçamento brasileiro entre a Constituição de 1988 e a Emenda Constitucional nº 95/2016 à luz do Direito Financeiro. Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico – RFDFFE, v. 7, n. 12, p. 253-272, 2018. Disponível em: <https://ojs.editoraforum.com.br/rfdffe/index.php/rfdffe/article/view/356/172>. Acesso em: 29 ago. 2024.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. Manual de contabilidade aplicada ao setor público. Brasília: 2022. 9. ed. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943. Acesso em: 26 jan. 2015.

SILVA, C. Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Orçamento Participativo e Programa de Metas: instrumentos complementares ou conflitantes?. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/31196/plano-plurianual--lei-de-diretrizes-orcamentarias-e-lei-orcamentaria-anual--orcamento-participativo-e-programa-de-metas--instrumentos-complementares-ou-conflitantes>. Acesso em: 30 jan. 2022.



SILVA, Camila Vito. A eficiência do orçamento público na Universidade Estadual de Goiás (UEG) no período de 2003 a 2022. 2023. 164 f., il. (Mestrado Profissional em Economia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/47763/1/CamilaVitoSilva_DISSERT.pdf. Acesso em: 06 jun. 2024.

SILVA, Daniel Barbosa. Infraestrutura, concessões e controle externo: uma proposta de modelo conceitual de apoio à decisão ao Tribunal de Contas a partir do estudo de caso de serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário. 2023. 187 f. Dissertação (Mestrado em Economia e Finanças) — Escola Brasileira de Economia e Finanças da Fundação Getúlio Vargas, 2023. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/bitstreams/a28bb160-f0ac-4184-bf89-68cc878a9447/download>. Acesso em: 29 ago. 2024.

SILVA, Lino Martins. Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SOARES, Rodrigo Bernardes. Estudos da execução orçamentária e financeira do fundo de modernização, manutenção e reequipamento do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal no período de 2012 a 2022. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Altos Estudos para Oficiais) — Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Brasília, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.cbm.df.gov.br/jspui/handle/123456789/416>. Acesso em: 02 set. 2024.

SOUZA, Anna Clara Garcia de Almeida. Aplicação da contabilidade no orçamento público. 2018. Disponível em: https://www.rincon061.org/bitstream/aee/8205/1/A_Aplica%C3%A7%C3%A3o_da_Contabilidade_no_Or%C3%A7amento_P%C3%ABlico-converted_%284%29.pdf. Acesso em: 02 set. 2024.

SOUZA, W. A. de; BRITO, J. D. Controle judicial do orçamento público: instrumento para efetivação de políticas públicas na educação. REI - Revista Estudos Institucionais, v. 7, n. 3, p. 1103–1126, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.21783/rei.v7i3.632>. Acesso em: 07 set. 2021.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 9. ed. Brasília, 2022. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943. Acesso em: 20 dez. 2021.

TOMAZ DE ALMEIDA, G.; NUNES RIBEIRO, E. Análise do grau de aderência às Leis de Responsabilidade Fiscal e Acesso à Informação: um estudo dos portais da transparência dos municípios do Estado de São Paulo com mais de 450 mil habitantes. Revista Expectativa, [S. l.], v. 21, n. 1, p. 77–98, 2022. DOI: 10.48075/revex.v21i1.28452. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/expectativa/article/view/28452>. Acesso em: 8 jul. 2024.

VIEIRA, Jéssika Naves. Lei de Responsabilidade Fiscal e os gastos com a saúde no município de São Desidério no período de 2017 a 2020. Orientador: Fernando das Dores Esquivel Filho. 2022. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) — Departamento de Ciências Humanas, Campus IX, Universidade do Estado da Bahia, Barreiras, 2022. Disponível em: <https://saberaberto.uneb.br/handle/123456789/4647>. Acesso em: 07 set. 2024.

WEBER, F. K.; SCHMIDT, F. E. O princípio da publicidade nos atos da administração pública: uma análise sobre a LAI e a LGPD em um possível conflito de normas. Revista Foco, [S. l.], v. 16, n. 6, p. e2295, 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16n6-112. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/2295>. Acesso em: 8 jul. 2024.



WILL, Renan. Composição e evolução das despesas públicas do Estado de São Paulo entre os anos de 2004 e 2008. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291248.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2024.